



# Prefeitura Municipal de Nova Odessa

Estado de São Paulo

## LEI Nº. 1814/01, DE 25 DE JUNHO DE 2.001

***"Autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Odessa a celebrar convênio com Escolas Técnicas de Nível Médio ou Superior, objetivando a contratação de estagiários e dá outras providências".***

**SIMÃO WELSH**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.)** Fica a Prefeitura de Nova Odessa autorizada a celebrar convênios, acordos de cooperação e demais ajustes, com Escolas Técnicas de Nível Médio e Superior, objetivando a contratação de estudantes para a realização de estágios nos diversos setores municipais em atividades compatíveis com os cursos realizados pelos mesmos.

§ 1º. O estágio que vier a ser realizado com base na presente lei, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e a Prefeitura Municipal de Nova Odessa, nos termos do que dispõe o artigo 6º, do Decreto n. 87.497/82.

§ 2º. A Prefeitura poderá, a seu critério, conceder bolsa aos estagiários, em valor não superior a um salário mínimo por mês, se o estágio for desenvolvido em jornada completa, e, pela metade deste valor, quando a atividade de estágio for de quatro (04) horas por dia.



# Prefeitura Municipal de Nova Odessa

Estado de São Paulo

§ 3º. A jornada de atividade de estágio deverá compatibilizar-se com o horário escolar do estagiário e com o horário da Prefeitura.

**Art. 2º.)** A escolha dos estagiários será efetuada mediante processo seletivo simplificado, a ser organizado pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, podendo contar com a participação do chefe dos setores para os quais serão admitidos os estagiários.

**Art. 3º.)** Durante a vigência do contrato de estágio, o estudante será incluído em uma cobertura do seguro contra acidentes pessoais.

**Art. 4º.)** As despesas com a aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 5º.)** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Aos 25 de Junho de 2.001

**SIMÃO WELSH**

**Prefeito Municipal**